LEI Nº 2.200 DE 11 DE MARÇO DE 1.986

"Dispõe sobre liberação de verbas para participação de Vereadores em Congressos ou eventos similares".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica a Tesouraria da Câmara Municipal de Indaiatuba autorizada a adiantar numerários para a cobertura de despesas efetivadas na participação de Vereadores em Congressos ou eventos similares.

Art. 2º - O adiantamento de numerários será precedido de empenho na dotação própria, após autorização do Presidente em exercício.

Art. 3º - As despesas efetivadas deverão ser comprovadas, no prazo de 10 dias após a participação no Congresso ou evento similar, que serão juntadas no processo correspondente ao adiantamento.

Art. 4º - Os comprovantes de despesas realizadas podem consistir em: nota fiscal ao consumidor em nome da Câmara Municipal e recibos de serviços prestados em que conste a discriminação da despesa, nome e endereço do beneficiário e adquirente.

Parágrafo Único- Não serão aceitas notas simplificadas na comprovação de despesas.

Art. 5º - Não serão considerados documentos comprobatórios de despesas os que apresentem rasuras, emendas ou alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão, sem a necessária ressalva por autoridade competente.

Art. 6º - A autorização para participação de Vereadores em Congressos ou eventos similares será feita por Portaria da Presidência.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CONFERIDO

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de - março de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO